



## PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.014838/2019-24

### 1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso a TV por assinatura digital, com a instalação, assistência técnica e fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para uma quantidade estimada de 3 pontos de acesso no Ministério do Meio Ambiente, em Brasília/DF.

TEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR TOTAL MÊS R\$	VALOR TOTAL ANO R\$
1	16209	Prestação de serviços de acesso a TV por assinatura digital, com a instalação, assistência técnica e fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para uma quantidade estimada de 3 pontos com transmissão de TV, contemplando no mínimo os seguintes canais: Rede Globo, Sistema Brasileiro de Televisão (SBT), TV Bandeirantes, Rede Record, Rede TV, TV Câmara, TV Senado, TV Justiça, TV NBR, TV Brasil, Globo News, Band News, Record News e Canal Futura, de acesso no Ministério do Meio Ambiente.	UN	3	349,90	4.198,80

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, se faz necessária, pois visa propiciar aos dirigentes do MMA o acesso ao noticiário detalhado de televisão, com as notícias mais recentes sobre os acontecimentos no Brasil e no mundo, assim como as críticas e opiniões divulgadas na imprensa sobre as ações e programas do Governo Federal.

2.2. Esta contratação possibilitará também o monitoramento permanente e em tempo real de informações relevantes envolvendo o MMA, haja vista que, além dos meios de comunicação usuais, os canais exclusivos de noticiários constituem mais uma fonte de acompanhamento, busca e disseminação de conhecimento.

2.3. A contratação se baseia no histórico dos serviços prestados em contratações anteriores, atendendo às expectativas da alta instância desta Pasta, no que concerne os serviços de TV por assinatura prestados.

2.4. A estimativa de pontos de televisão por assinatura a serem contratados foi levantada por meio do processo SEI nº 02000.014838/2019-24.

2.5. Os serviços serão executados por demandas e somente serão pagos os pontos efetivamente instalados e utilizados, desta forma não haverá prejuízo para a Administração na previsão do quantitativo.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviço não continuados de acesso a TV por assinatura digital a cabo, via satélite, com a instalação, assistência técnica e fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para atendimento da demanda do MMA.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

4.3. Cabe ressaltar que a contratação em foco restringir-se-á à prestação de serviços de televisão por assinatura em face das demandas apresentadas pelas unidades administrativas componentes deste Ministério.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Por se tratar de despesa de pequeno monta, a presente contratação tem fundamento em dispensa de licitação, com fulcro no caput do artigo 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o Decreto nº 93.872, de 23 de Dezembro de 1986, uma vez que o valor estimado está abaixo do limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Transmissão de toda programação das redes de TV aberta nacional incluindo, no mínimo, Rede Globo, TV Bandeirantes, Rede Record, Rede TV e CNT;

6.1.2. Transmissão de TV com os canais: TV CÂMARA, TV SENADO, TV JUSTIÇA, GLOBO NEWS, RECORD NEWS, BAND NEWS, NBR e TV BRASIL;

6.1.3. Transmissão das TV's Câmara e Senado, com acesso ao canal aberto.

6.1.4. Os pontos para transmissão dos canais deverão ser instalados, quando demandados, mediante a emissão de Ordem de Serviço, nas dependências deste Ministério do Meio Ambiente, com atenção ao disposto no item 7.2 deste Projeto Básico ;

6.1.5. Os serviços de instalação deverão obedecer, integralmente, as normas técnicas vigentes de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista, para execução de serviços desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas;

6.1.5.1. Entende-se por instalações todos os materiais necessários ao funcionamento dos equipamentos, como todo o cabeamento e conexões, sejam referentes à transmissão do sinal de TV ou de alimentação elétrica dos equipamentos fornecidos em regime de comodato. Estas instalações não ultrapassarão o limite dos edifícios onde se situam as unidades do MMA.

6.2. A execução dos serviços será iniciada no primeiro dia útil após a assinatura do contrato/Nota de Empenho, mediante Ordem de Serviço, Anexo I, na forma que se segue:

- 6.2.1. Instalação de cabeamento nos edifícios e em todas as salas que já possuem os pontos de TV definidos;
- 6.2.2. Instalação dos aparelhos nos pontos instalados;
- 6.2.3. Programação dos pontos e TV's;
- 6.2.4. Disponibilização dos controles para os equipamentos;
- 6.2.5. Futuras instalações de pontos podem ser realizadas;
- 6.2.6. Após o recebimento definitivo da instalação dos pontos para a execução dos serviços de TV por assinatura, passará a contar o prazo de 30 dias para recebimento da primeira fatura mensal.
- 6.3. Realizar os serviços técnicos exclusivamente por profissionais especializados, integrantes do quadro próprio ou por ela formalmente credenciados.
- 6.4. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que o equipamento, a critério da CONTRATANTE, poderá ser removido para as dependências da CONTRATADA, mediante solicitação por escrito.
- 6.5. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição será necessária autorização de saída, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.
- 6.6. Comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.
- 6.7. A CONTRATADA realizará a substituição dos equipamentos cedidos em comodato sempre que houver necessidade, a fim de evitar interrupção do serviço.
- 6.8. Os serviços de manutenção dos equipamentos serão prestados pela CONTRATADA sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 6.9. O serviço de televisão por assinatura deverá ser disponibilizado por meio de cabos ou fibra, sendo a mesma recebido por intermédio de receptor instalado no aparelho de televisão.
- 6.10. O fornecimento, as instalações e/ou remanejamento dos aparelhos receptores correrão às custas da CONTRATADA, não gerando nenhum custo adicional.
- 6.11. Para adentrar nas dependências do MMA e em qualquer outro lugar que for determinado como local de origem/destino para executar o objeto contratual, os profissionais deverão estar uniformizados e devidamente identificados com o logotipo da CONTRATADA.
- 6.12. Os materiais oriundos de manutenção no sistema de TV por assinatura devem obrigatoriamente ser encaminhados para reciclagem dos mesmos. O descarte dos materiais é de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 6.13. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos cedidos em comodato, sempre que os mesmos apresentarem falhas de funcionamento em função de defeitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação feita pelo CONTRATANTE, por meio de profissional previamente credenciado.
- 6.14. Os serviços de manutenção dos equipamentos de recepção de sinal de TV por assinatura e, se necessário, com eventuais reposições, serão prestados pela CONTRATADA sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, a não ser em caso de extravio dos mesmos comprovadamente devido à CONTRATANTE.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

- 7.1. A comunicação oficial entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE se dará por intermédio do preposto e por documentação escrita (ofícios, correio eletrônico institucional).
- 7.2. Os questionamentos da fiscalização por meio de correspondência oficiais deverão ser respondidos em até 48 (quarenta e oito) horas quando for acionada por meio de correspondência oficial, sob pena de que lhe sejam aplicadas as sanções cabíveis.
- 7.3. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SLTI/MP nº05/2017.
- 7.4. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.5. O preposto deverá assinar no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada demanda, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.
- 7.7. O suporte técnico deverá ser prestado, sempre que necessário, durante toda a vigência do contrato, tendo a CONTRATADA o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da abertura do chamado, para resolver os problemas de quedas, falhas ou mau funcionamento do sinal de TV por assinatura.
- 7.8. Os serviços de manutenção dos equipamentos de recepção de sinal de TV por assinatura e, se necessário, com eventuais reposições, serão prestados pela CONTRATADA sem qualquer custo adicional ao MMA.
- 7.9. O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24 horas por dia, 365 dias por ano.
- 7.10. Os remanejamentos de pontos solicitados pela deverão ser providenciados em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação.
- 7.11. Tratando-se de casos emergenciais, excepcionalmente, o fiscal e/ou gestor do contrato poderá solicitar atendimento prioritário em tempo inferior ao estabelecido no item 7.10.
- 7.12. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, no curso da vigência contratual e serão aferidos mediante verificação da Operacional Útil (TUO).
- 7.13. Entende-se por Útil Operacional (TUO) a porcentagem apurada mensalmente da disponibilidade real dos serviços contratados por item. A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo:

$$TUO(\%) = ((THC - THP) / THC) \times 100$$

**Onde:**

TUO (%) - Taxa Útil Operacional, em porcentagem;

THC (h) - total de horas do serviço CONTRATADAS por mês;

THP (h) - total de horas de serviço não fornecido por mês.

- 7.14. Após a ativação do sistema, a CONTRATADA obriga-se a manter a Útil Operacional (TUO) mínima de 96% (noventa e seis por cento).
- 7.15. Independentemente da aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico e em seus anexos e a critério do Ministério do Meio Ambiente – MMA, poderão ser descontados os valores proporcionais ao total de horas de interrupção do fornecimento dos serviços.
- 7.16. A CONTRATADA fica obrigada a estender ao Ministério do Meio Ambiente quaisquer acréscimos de canais que venham a ser disponibilizados na grade de programação do pacote(s) equivalente comercializado no mercado de Brasília e ficará sujeita à multa se constatada a disponibilização de grade de programação inferior àquele pacote.
- 7.17. Os sinais de TV por assinatura a serem fornecidos deverão apresentar, em todos os pontos, as características descritas na Lei 12.485/11 (Lei de Acesso Condicionado) e nas Resoluções nº 581 e 582/12 da Agência Nacional de Telecomunicações -ANATEL.

## **8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste .

8.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual ficará a cargo de Serviço de Manutenção Predial (SEMPRE), devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

8.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo previsto no Anexo II deste Instrumento, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

8.7.1. não produzir os resultados, deixar de ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.7.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.8. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.9. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.13. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

8.15.1. Verificar se equipamentos estão em pleno funcionamento;

8.15.2. Verificar se realmente os equipamentos/sinais de transmissão se encontra com as especificações padronizadas conforme exigências descritas neste Instrumento.

8.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Projeto Básico.

9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

9.6. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.11. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do MMA sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando o crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.8. Comunicar formalmente a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os serviços que necessitam ser executados fora do expediente normal de trabalho, descrevendo quais serviços que serão realizados.

10.9. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

10.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.15. Executar os serviços de remanejamento de pontos existentes e instalação de novos pontos com todos os insumos correlatos, se necessário, em conformidade com as Normas estabelecidas pela ANATEL, para perfeito funcionamento do sistema.

10.16. Manter em perfeito estado de limpeza os locais no decorrer dos serviços.

10.17. Refazer corretamente os serviços rejeitados pela CONTRATANTE, devido ao uso de materiais, ou mão obra de inadequada, que não atendam as especificações para perfeita prestação dos serviços contratados.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.21. Realizar a instalação dos equipamentos cedidos em regime de comodato e os demais necessários à prestação dos serviços, nas quantidades e locais estabelecidos pelo MMA, por meio de profissional previamente credenciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

10.22. Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos cedidos em regime de comodato, sempre que apresentarem falhas de funcionamento em função de defeitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação pelo MMA, por meio de profissional previamente credenciado.

10.23. Responsabilizar-se por sanar falhas provocadas por deficiência de instalação dos equipamentos.

10.24. Atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação do MMA para alteração de endereço ou dos pontos instalados.

10.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.27. Designar preposto que exercerá a supervisão permanente dos serviços.

10.28. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225, da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 3º, da Lei n.º 8.666/93 e, no que couber, com o art. 6º, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

## **11. DA VIGÊNCIA**

11.1. A contratação objeto deste Projeto Básico vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Nota de Empenho.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

12.1. A contratação dar-se-á por meio de Nota de Empenho.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos itens objeto deste .

## **14. SUSTENTABILIDADE**

14.1. Observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, devendo inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.

14.2. Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também critérios elencados na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

14.3. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

14.3.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;

14.3.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional Metrologia, normalização e Qualidade Industrial- INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.3.3. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

14.3.4. Respeite as Normas Brasileiras- NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

14.4. Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003.

## 15. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

15.3. O recebimento provisório será realizado por Servidor lotado na Divisão de Serviços Gerais da Coordenação de Administração Predial, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Servidor irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.

15.3.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao Serviço de Manutenção Predial não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

15.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Coordenador-Geral de Gestão Administrativa.

15.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto, Anexo II.

15.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.6.1. o prazo de validade;

16.6.2. a data de emissão;

16.6.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

16.6.4. o período de prestação dos serviços;

16.6.5. o valor a pagar; e

16.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

16.8.1. não produziu os resultados acordados;

16.8.2. deixou de executar as atividades CONTRATADA, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

16.10. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF;

16.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no

prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

16.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\left(\frac{6/100}{365}\right)$	I = 0,00016438
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Se no decorrer da execução do objeto do presente Projeto Básico, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplimento pelo qual possa ser responsabilizado o licitante vencedor, este, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

17.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

17.1.2. **Multa de:**

17.1.2.1. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta final ofertada, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa vencedora em receber a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação, inclusive de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

17.1.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta final ofertada quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Projeto Básico;

17.1.2.3. pelo atraso injustificado na entrega do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da proposta final ofertada, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o serviço e o fornecimento poderão ser cancelado; e

17.1.2.4. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta final ofertada, nos casos de cancelamento do fornecimento por culpa do licitante vencedor.

17.2. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da empresa vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Ministério do Meio Ambiente.

17.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Ministério do Meio Ambiente.

17.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Ministério do Meio Ambiente, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

17.5. As sanções previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

17.7. A atuação do licitante vencedor no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## 18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério do Meio Ambiente, proveniente da Ação 2000, fonte e Elemento de Despesas constarão da respectiva Nota de Empenho.

#### 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal.

QUEILA LIMA  
Agente Administrativo

#### 20. ANEXOS

### ANEXO I

#### MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (OS)

Ministério do Meio Ambiente - MMA	Ordem de Serviços nº			
	Data de emissão:			
DADOS DO SOLICITANTE		DADOS DO PROCESSO		
Nome:	Processo nº:			
Área/Setor:	Contrato/Nota de Empenho nº:			
Responsável pela solicitação:				
Data da solicitação:				
Local de execução:				
Empresa Contratada:				
Detalhamento do Serviço:	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
			R\$	R\$
	Valor total de OS:			R\$
Especificações complementares:				
Prazo de Execução:				
Considerações:				
ASSINATURA ELETRÔNICA SERVIDOR RESPONSÁVEL				

### ANEXO II

#### MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Projeto Básico – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso a TV por assinatura digital, com a instalação, assistência técnica e fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para uma quantidade estimada de 08 pontos de acesso no Ministério do Meio Ambiente.

INDICADOR	
ATENDIMENTO DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a transmissão ininterrupta dos serviços de TV por Assinatura.
Meta a Cumprir	TUO de, no mínimo, 96%. = Aproximadamente 691,20 hs/m
Instrumento de Medição	Taxa Útil Operacional.
Forma de Acompanhamento	Por meio de abertura e fechamento do chamado a partir de e-mail do fiscal para a empresa.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	$TUO (\%) = ((THC - THP) / THC) \times 100$
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de Ajuste no pagamento	$TUO \geq 96\% = 100\%$ do valor mensal contratado. $TUO < 96\% =$ Aplicar glosa de 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
Sanções Adicionais	Multa e demais sanções previstas no Projeto Básico.

<b>Observações</b>	TUO (%) - Taxa Útil Operacional, em porcentagem; THC (h) - Total de horas do serviço CONTRATADAS por mês; THP (h) - Total de horas de serviço não fornecido por mês; Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no IMR serão objeto de glosa na nota fiscal da empresa; Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da GRU.
--------------------	--

### ANEXO III

#### MODELO DE RECIBO

#### TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de acesso a TV por assinatura digital, com a instalação, assistência técnica e fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para uma quantidade estimada de 3 pontos de acesso no Ministério do Meio Ambiente.

Nos termos da Dispensa de Licitação, emitimos o presente Termo de Recebimento Definitivo dos serviços autorizados pela Ordem de Serviço nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, cópia anexa, com as seguintes observações:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ASSINATURA ELETRÔNICA  
SERVIDOR RESPONSÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Queila de Souza Lima, Agente Administrativo**, em 14/01/2020, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0519548** e o código CRC **EE5080A5**.